



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/26-CEPE

Dispõe sobre normas básicas referentes à aprovação em disciplinas dos cursos de graduação e educação profissional técnica da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 20 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base nos pareceres dos(as) conselheiros(as) Angela Welters, Eduardo Henrique Diniz de Figueiredo e João Ricardo Almeida Marinho (doc. SEI 9168338) e Eduardo Todt (doc SEI 9168865), no processo nº 013168/2026-54,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais aplicáveis aos cursos de Graduação e Educação Profissional Técnica da UFPR no que se refere à aprovação em disciplinas.

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - abono de falta: o abono altera a contabilização da frequência no diário de classe, fazendo com que as ausências abonadas contem como "presença" para a pessoa discente e garantam a realização de segunda chamada; e

II - dispensa de frequência: é um benefício acadêmico que isenta o estudante da obrigatoriedade de comparecer às aulas.

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 3º Para obter aprovação nas disciplinas em que estiver matriculada, a pessoa discente deverá cumprir critérios de assiduidade e de aproveitamento.

§ 1º A assiduidade será verificada pelos registros da frequência da pessoa discentes às atividades didáticas.

§ 2º O aproveitamento será verificado pelo domínio demonstrado pela pessoa discente dos conteúdos programáticos da disciplina e mensurado por meio de avaliações que deverão ser aplicadas ao longo da execução da disciplina e conforme o plano de ensino.

§ 3º Caberá à pessoa docente responsável pela disciplina proceder à verificação do aproveitamento e da frequência das pessoas discentes matriculadas na sua disciplina e registrá-las no sistema de gestão acadêmica.

Art. 4º A aprovação em determinada disciplina será conferida à pessoa discente que, no mínimo, alcançar os seguintes resultados em aproveitamento e assiduidade:

I - frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, a contar a partir da efetivação da matrícula da pessoa discente; e

II - média aritmética de sessenta pontos nas avaliações aplicadas na disciplina.

§ 1º O resultado das avaliações deverá ser expresso por meio de valores numéricos, chamados "pontos", numa escala de zero a cem.

§ 2º O resultado das avaliações poderá ser expresso também por meio de conceitos, desde que haja previsão desse formato em projeto pedagógico próprio da unidade universitária, com as devidas correspondências entre os conceitos adotados e os valores numéricos previstos no § 1º.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 5º O registro da frequência das pessoas discentes é de responsabilidade da pessoa docente responsável pela disciplina ou unidade curricular.

Parágrafo único. A frequência de cada pessoa discente será registrada a partir da data de efetivação de sua matrícula na disciplina e do início da sua efetiva participação nas atividades acadêmicas.

Art. 6º A apuração da frequência será realizada com base em cada hora-aula prevista para a disciplina.

§ 1º A hora-aula será a unidade utilizada para mensurar a duração das atividades acadêmicas e do trabalho discente efetivo e terá duração única de sessenta minutos.

§ 2º Poderá ser admitida hora-aula de duração diversa da prevista no § 1º deste artigo, desde que esteja assim previsto no projeto pedagógico do curso - PPC e que a carga horária total, convertida para unidades de sessenta minutos, corresponda ao previsto no currículo pleno do curso.

§ 3º A proporcionalidade da frequência mínima de que trata o *caput* será calculada a partir da data da confirmação de vaga junto à coordenação do curso, conforme previsto nesta Resolução.

§ 4º Nenhuma disciplina será considerada concluída sem o integral cumprimento da carga horária prevista.

§ 5º A pessoa discente com matrícula regular não poderá ser impedida de frequentar aulas, participar de atividades ou realizar qualquer tipo avaliação, ainda que já esteja configurada reprovação por faltas, nos termos do *caput*, exceto em situações específicas definidas em instrução normativa própria.

§ 6º A pessoa discente que reprovar por frequência duas vezes na mesma disciplina deverá ser encaminhada pela coordenação do curso para o Programa de Orientação Acadêmica - POA.

Art. 7º Não haverá abono de faltas, exceto nos casos previstos na Lei 4.375/64.

Art. 8º A pessoa discente poderá ser dispensada da frequência de aulas regulares para participação em eventos, tais como cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, aulas extraordinárias e demais atividades culturais e esportivas.

§ 1º A solicitação de dispensa deverá ser encaminhada à pessoa docente responsável pela disciplina e deverá conter justificativa que correlacione a participação no respectivo evento aos objetivos do seu curso ou ao interesse institucional.

§ 2º Caberá à pessoa docente analisar e deliberar sobre as solicitações de dispensa de frequência.

§ 3º A solicitação deverá ser realizada à pessoa docente dez dias úteis antes da data da dispensa, tendo a pessoa docente que responder em até cinco dias úteis da solicitação.

§ 4º Encerrado o evento, a pessoa discente deverá apresentar à pessoa docente da disciplina documento comprobatório de sua participação, a fim de que sejam lançadas as presenças e, se for o caso, agendada a segunda chamada de avaliação formal ocorrida no período do evento.

CAPÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Seção I Da Avaliação em Disciplinas

Art. 9º A avaliação deve ser conduzida na perspectiva pedagógica da verificação da aprendizagem.

Parágrafo único. Os conteúdos e habilidades a serem avaliados devem se limitar àqueles previsto no plano de ensino da disciplina e efetivamente ministrados até o momento em que a avaliação ocorrer.

Art. 10. As avaliações deverão ser realizadas durante do período letivo, segundo os conteúdos programáticos, cronograma, metodologias e valores previstos no plano de ensino, que devem obedecer aos seguintes parâmetros:

I - deverão ser realizadas, no mínimo, duas avaliações formais por semestre; e

II - no mínimo, uma das avaliações semestrais deverá ser escrita.

§ 1º As pessoas discentes que, em função de chamadas complementares, tenham seu registro acadêmico efetivado em datas posteriores às das avaliações terão direito a realizá-las oportunamente por meio de atividades de avaliação.

§ 2º Entende-se por avaliação formal aquela realizada com prévia divulgação às pessoas discentes e cujo resultado será computado preponderantemente no cálculo da média final da disciplina.

§ 3º Excepcionalmente, mediante aprovação pelo colegiado de curso, será facultada a não realização de avaliação escrita em caso de disciplinas cuja exigência didático-pedagógica, descrita na sua ementa, demandem apenas avaliações formais práticas ou orais.

Art. 11. As avaliações deverão ser aplicadas nos horários de aula da disciplina correspondente.

§ 1º Excepcionalmente, poderá a coordenação do curso elaborar cronograma próprio de avaliações das disciplinas do seu curso, devendo, nesta hipótese, divulgá-lo às pessoas discentes em edital, no início do período letivo.

§ 2º Avaliações orais deverão ser gravadas ou realizadas por uma banca constituída de, no mínimo, duas pessoas docentes do mesmo departamento ou unidade equivalente, podendo, excepcionalmente, por orientação da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade - PROAFE, serem realizadas em horário distinto do regular da disciplina.

§ 3º Avaliações orais ou práticas realizadas por bancas devem ser documentadas por meio de lista de presença assinada pelas pessoas docentes e discentes.

§ 4º Em caso de deficiências da pessoa discente acompanhada pela PROAFE e informada à coordenação de curso e à pessoa docente da disciplina, as avaliações, inclusive as formais, devem ser adaptadas possibilitando o atendimento especializado de acordo com a necessidade, com suporte oferecido pela PROAFE.

§ 5º Na hipótese de a pessoa discente encontrar-se em atividades domiciliares, as avaliações formais poderão ser orais ou práticas e gravadas.

Art. 12. Concluídas as avaliações regulares previstas para a disciplina, deverá ser realizado um exame final para permitir a aprovação das pessoas discentes que não obtiveram a média de aproveitamento prevista para aprovação naquelas avaliações.

§ 1º Poderão realizar o exame final pessoas discentes que obtiveram, na respectiva disciplina, a frequência mínima exigida e média nas avaliações anteriores não inferior a quarenta pontos.

§ 2º Os exames finais deverão ser realizados exclusivamente na forma de prova escrita e dentro dos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

§ 3º Se houver necessidade, poderá a coordenação do curso elaborar cronograma próprio dos exames finais do seu curso, devendo, nesta hipótese, divulgá-lo às pessoas discentes em edital, com a devida antecedência.

Art. 13. Para aprovação no exame final, a pessoa discente deverá obter aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) no exame final.

Art. 14. Os resultados das avaliações deverão ser publicadas pela pessoa docente responsável pela disciplina e divulgado às pessoas discentes matriculadas na disciplina no prazo máximo de trinta dias, contados da data da realização da avaliação formal.

§ 1º Na hipótese de se mostrar incompatível com o cumprimento de disposições do Calendário Acadêmico, o prazo previsto no *caput* poderá ser reduzido por deliberação das unidades responsáveis pelo controle acadêmico.

§ 2º Uma nova avaliação, exceto a primeira, somente poderá ser realizada quando houver transcorrido, no mínimo, três dias úteis da divulgação da pontuação obtida pelas pessoas discentes na avaliação anterior.

Seção II Da Avaliação em Estágios, Monografias e Projetos

Art. 15. Nas disciplinas caracterizadas no PPC do curso como Estágio, Monografia e Projeto, a aprovação obedecerá às seguintes condições:

I - estágio:

a) alcançar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência; e

b) obter, no mínimo, pontuação média de 60 (sessenta pontos), numa escala de zero a cem pontos, nas avaliações de aproveitamento.

II - monografia:

a) desenvolver as atividades orientadas pela pessoa docente, formalmente definidas como necessárias no plano de ensino da disciplina; e

b) obter, no mínimo, pontuação média de 60 (sessenta) pontos, numa escala de zero a cem pontos, nas avaliações do conjunto das tarefas realizadas, incluída a defesa pública, quando exigida.

III - projeto:

a) desenvolver as atividades indicadas pela pessoa docente orientadora, formal e objetivamente definidas no plano de ensino da disciplina;

b) alcançar o limite mínimo de frequência previsto no plano de ensino da disciplina; e

c) obter, no mínimo, pontuação média de cinquenta pontos, numa escala de zero a cem pontos, nas avaliações do conjunto das tarefas realizadas, incluída a defesa pública, quando exigida.

Parágrafo único. Só poderão prever avaliação exclusivamente por projeto as disciplinas formal e previamente identificadas como disciplinas de projeto na respectiva ementa.

Art. 16. As disciplinas de projeto, monografia e estágio observarão as disposições dos arts. 9º e 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Nas disciplinas de projeto, monografia e estágio, não caberá exame final ou segundo exame final prevista, respectivamente, nos arts. 12 e 17 desta Resolução.

Seção III

Do Segundo Exame Final em Disciplinas Anuais

Art. 17. Nas disciplinas de regime anual, poderá ser realizado um segundo exame final destinado exclusivamente às pessoas discentes que não obtiveram aprovação com a pontuação alcançada no primeiro exame.

Parágrafo único. Caberá à pessoa discente interessada requerer o segundo exame final ao departamento ou unidade equivalente responsável pela disciplina, no prazo máximo de três dias úteis após a divulgação do resultado do primeiro exame final.

Art. 18. Os segundos exames finais serão realizados no período previsto para essa finalidade no Calendário Acadêmico.

Art. 19. Para aprovação no segundo exame final, a pessoa discente deverá obter aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento ao segundo exame final, a nota final da pessoa discente será igual ao quociente da divisão da pontuação média do período letivo, incluído o exame final, pelo fator dois.

Seção IV

Da Vista e da Revisão de Avaliações

Art. 20. As pessoas discentes terão direito à vista das avaliações escritas ou da gravação das avaliações orais ou práticas.

§ 1º Mediante a vista da avaliação, a pessoa discente deverá ter o acesso efetivo aos materiais por ela produzido como base para a sua avaliação (prova, trabalho, ensaio etc.), com eventuais anotações ou correções feitas pela pessoa docente encarregada da avaliação, bem como ao gabarito das questões formuladas.

§ 2º A vista deverá ser solicitada pela pessoa discente ao departamento concernido ou unidade equivalente, no prazo máximo de três dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação e deverá ser concedida pela chefia do departamento ou unidade equivalente em igual período.

Art. 21. As pessoas discentes terão direito a requerer a revisão de avaliações realizadas, na medida em que justificadamente considerar indevidas as correções recebidas.

Parágrafo único. A revisão de avaliação deverá ser considerada uma modalidade de recurso administrativo, de tal modo que aos seus tramites se aplicam os mesmos dispositivos em vigência na UFPR para os recursos administrativos, inclusive a prerrogativa de efeito suspensivo quando, por impossibilidade ou demora na conclusão revisão solicitada, não for permitido à pessoa discente realizar nova avaliação ou exame final.

Art. 22. O requerimento, a análise e concessão da revisão de avaliação observarão o seguinte procedimento:

I - a pessoa discente, no prazo máximo de três dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação, apresenta requerimento da revisão da avaliação, com a devida justificação, no departamento ou unidade equivalente responsável pela disciplina;

II - a chefia de departamento ou unidade equivalente encaminha o requerimento à pessoa docente responsável pela disciplina que poderá indeferi-lo ou deferi-lo e, assim, revisar a sua correção;

III - na hipótese de indeferimento, caberá à chefia de departamento ou unidade equivalente designar uma comissão de três pessoas docentes para proceder à revisão; e

IV - a comissão deverá proferir seu parecer no prazo máximo de dez dias úteis, quando também deverá ser dado ciência à pessoa discente interessada.

§ 1º Na hipótese de a mesma pessoa discente haver antes requerido vista da avaliação, o prazo previsto no inciso I do *caput* passará a contar a partir da data de concessão da vista.

§ 2º A comissão de revisão prevista no inciso III deverá ser constituída por membros do departamento ou unidade equivalente que, por ordem de prioridade:

I - ministrem a mesma disciplina;

II - sejam da mesma área de conhecimento; e

III - sejam de área de conhecimento conexa.

Seção V

Da Segunda Chamada

Art. 23. A pessoa discente que não tenha comparecido à avaliação terá direito à segunda chamada, quando o não comparecimento decorrer de impedimentos previstos neste artigo.

§ 1º Consideram-se impedimentos da pessoa discente aos quais são cabíveis a concessão de segunda chamada:

I - internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;

II - doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde;

III - luto, por oito dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filhos(as), pais, madrasta ou padrasto, enteados(as) e irmãos(ãs);

IV - convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;

V - convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;

VI - exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de exigências militares;

VII - viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada; e

VIII - participação, devidamente comprovada, em atividades institucionais, tais como as semanas acadêmicas dos cursos de graduação e educação profissional e as demais atividades desenvolvidas pelos cursos ou setores, envolvendo cursos, palestras, seminários e demais atividades acadêmicas, que proporcionem um período concentrado de atividades formativas.

§ 2º A solicitação e a concessão de segunda chamada observarão os seguintes procedimentos:

I - a pessoa discente ou seu representante legal deverá requerer a segunda chamada, apresentando a documentação comprobatória correspondente à pessoa docente responsável pela disciplina, ao departamento ou unidade equivalente, no prazo de cinco dias úteis, contados ou a partir da data da realização da avaliação formal ou, nos casos em que envolvam viagens, a partir do retorno da pessoa discente;

II - a pessoa docente, o departamento ou unidade equivalente deverá manifestar-se no prazo máximo de cinco dias úteis; e

III - deferido o requerimento, a pessoa docente, o departamento ou unidade equivalente definirá e dará ciência à pessoa discente interessada do local, data e conteúdo da avaliação de segunda chamada.

§ 3º Para o segundo exame final, não será concedida segunda chamada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Compete às direções de setor, coordenações de curso e chefias de departamento ou unidade equivalente, assim como à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional - PROGRAP, cada qual no âmbito das suas atribuições previstas nesta Resolução, manter modos de publicização de suas deliberações e demais procedimentos administrativos acessíveis às pessoas discentes, preferencialmente em ambiente digital acessível pela internet.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 26. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 37/97-CEPE;

II - a Resolução nº 70/04-CEPE;

III - a Resolução nº 92/13-CEPE; e

IV - a Resolução nº 97-A/15-CEPE.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 24/09/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9175005** e o código CRC **EBFA6A3C**.